

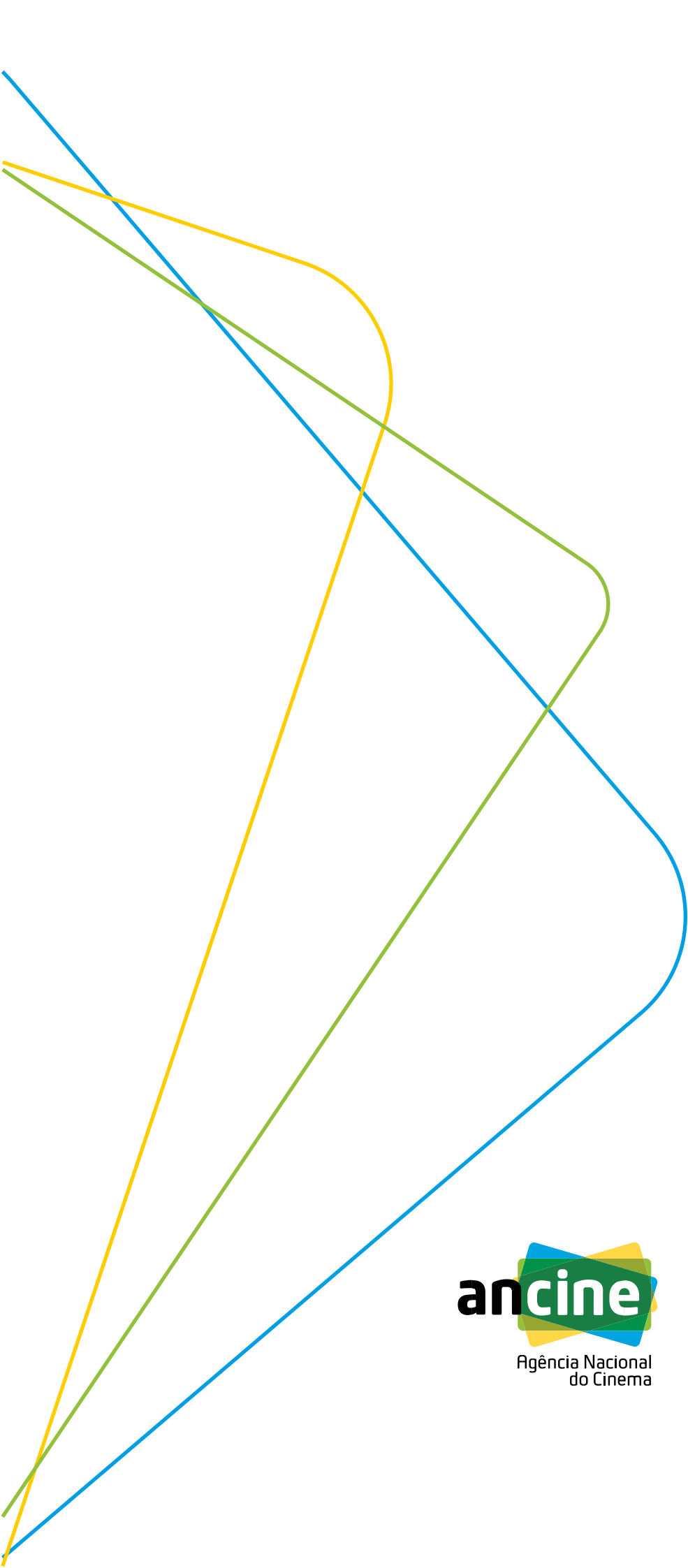


AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Ouvidoria-Geral

RELATÓRIO ANUAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

Exercício 2024



ancine
Agência Nacional
do Cinema

DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Diretor-Presidente

Alex Braga Muniz

Diretores

Paulo Xavier Alcoforado

Vinícius Clay Araújo Gomes

OUVIDORIA-GERAL

Ouvidor-Geral

João Paulo Machado Gonçalves

Equipe

Bruno Crócamo

Diego Marques Feijó

Rafael da Silva Pereira

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. TRANSPARÊNCIA ATIVA	6
3. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	7
3.1 Quantidade de pedidos de informação recebidos em 2024	7
3.2 Pedidos de informação por temas e pontos recorrentes	13
3.3 Tempo de resposta aos pedidos de informação.....	16
3.4 Quantidade de recursos por tipo de resposta.....	17
4. DADOS ABERTOS.....	20

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentou o direito constitucional de acesso à informação, representando um importante marco para o Estado brasileiro. A partir da entrada em vigor dessa lei, a publicidade se tornou a regra geral, enquanto o sigilo passou a ser a exceção. Essa mudança de paradigma impulsionou a implementação da política de transparência governamental, oferecendo aos cidadãos instrumentos e condições para exercerem plenamente o direito fundamental de acesso à informação.

A LAI foi regulamentada no âmbito do Poder Executivo federal pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que estabeleceu diversas disposições sobre transparência ativa e passiva, fornecendo diretrizes fundamentais para a implementação da política de transparência governamental.

O art. 40 da LAI previu a designação, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública, de uma autoridade responsável por assegurar e monitorar o cumprimento das normas de acesso à informação. No âmbito da Agência Nacional do Cinema (Ancine), compete ao Ouvidor-Geral exercer essas funções, conforme designação formalizada pela Portaria Ancine nº 474-E, de 6 de novembro de 2020.

Nesse contexto, o presente relatório objetiva apresentar o resultado das atividades que asseguram o cumprimento da LAI e do Decreto nº 7.724/2012 no âmbito da Ancine.

Ressalta-se que, de acordo com as orientações da 7ª versão do Guia de Transparência Ativa (GTA) para Órgãos e Entidades do Poder Executivo federal, de dezembro de 2022, emitido pela Controladoria-Geral da União (CGU), este relatório será disponibilizado em transparência ativa, após a ciência da Diretoria Colegiada da Ancine.

As informações apresentadas neste relatório estão divididas por tema, e as análises relativas à transparência passiva e ativa foram fundamentadas nos dados disponíveis no Painel Lei de Acesso à Informação e no Painel Monitoramento de Dados Abertos, ambos geridos pela CGU.

2. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A transparência ativa consiste na disponibilização proativa (sem a necessidade de solicitação prévia) de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública, principalmente por meio da Internet. A transparência ativa facilita o acesso dos cidadãos a informações de interesse público, favorecendo o controle e a participação social, reduzindo os custos com a prestação de informações e evitando o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamentou a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo federal, definiu um conjunto mínimo de informações que os órgãos e entidades devem disponibilizar em seus sítios eletrônicos na Internet. O monitoramento da publicação dessas informações é realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

A fim de garantir a padronização da forma e do local de publicação das informações nas diferentes páginas oficiais, a CGU edita o Guia de Transparência Ativa (GTA) para Órgãos e Entidades do Poder Executivo federal, documento que contém um conjunto de diretrizes para a adequada divulgação de informações padronizadas, facilitando a navegação dos cidadãos pelos portais das instituições públicas e permitindo uma rápida localização e obtenção de informações.

O resultado do monitoramento efetuado pela CGU é publicado periodicamente no Painel Lei de Acesso à Informação.

A Ancine encerrou o ano de 2024 cumprindo integralmente todos os 49 itens de transparência ativa. Esse resultado coloca a Agência na 1ª posição do ranking de transparência ativa do Poder Executivo federal, dentre 321 órgãos e entidades avaliados, conforme figura abaixo, obtida a partir do Painel LAI.

TRANSPARÊNCIA ATIVA

AVALIADOS: **49 / 49**

CUMPRIDOS: **49**

RANKING DE CUMPRIMENTO

1 / 320

ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA AVALIADOS

CUMPRE

CUMPRE PARCIALMENTE



NÃO CUMPRE

0,000%

Figura 1 – Itens de Transparência Ativa Avaliados

Fonte: Painel LAI - CGU, mar/2025

Cabe ressaltar que a Ouvidoria-Geral continua trabalhando junto às demais unidades da Ancine não só para manter os resultados obtidos, mas também para melhorar a transparência em outras áreas da Agência.

3. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A transparência passiva consiste no fornecimento de informações em resposta a solicitações formais apresentadas por pessoas físicas e jurídicas.

Os pedidos de acesso à informação são processados pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, cuja criação está prevista no art. 9º, inciso I, da LAI. No âmbito da Ancine, as atividades do SIC são desempenhadas pela Ouvidoria-Geral.

3.1 Quantidade de pedidos de informação recebidos em 2024

No exercício de 2024, a Ancine recebeu 211 (duzentos e onze) pedidos de acesso à informação tratados diretamente pela Agência, representando uma redução de 2,8% (dois vírgula oito por cento) em relação aos protocolos recebidos ao longo de 2023, conforme se verifica no gráfico a seguir.

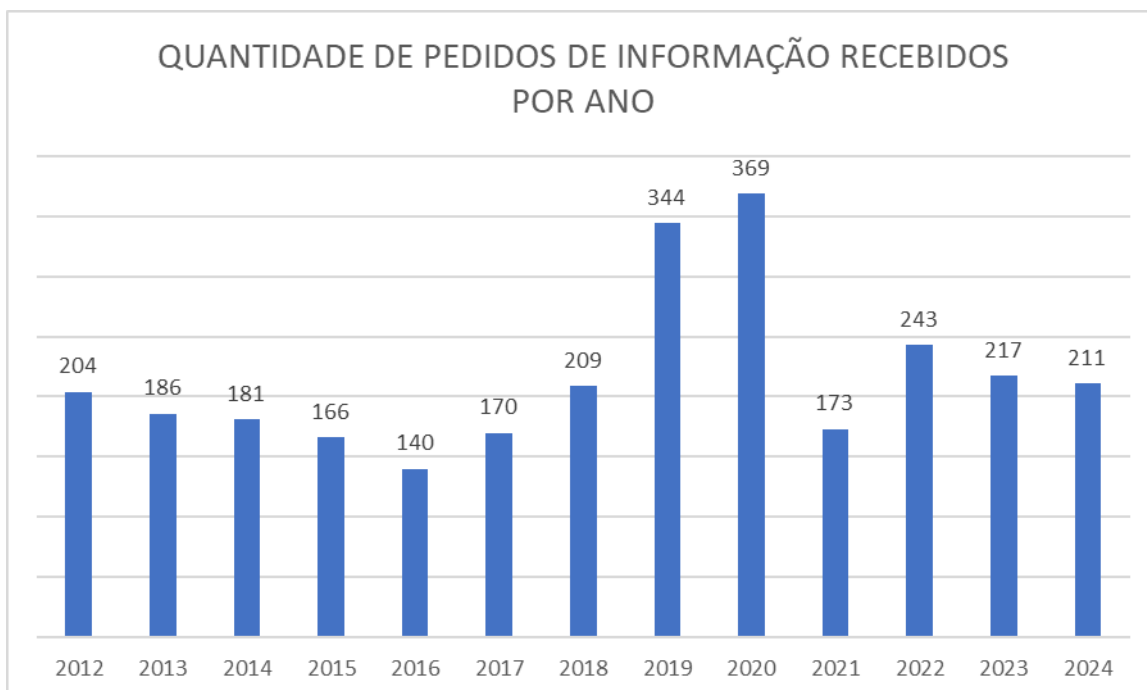


Gráfico 1 – Quantidade de Pedidos de Informação Recebidos por Ano

Dentre os protocolos recebidos, porém sem pertinência temática com as atribuições legais da Agência, 1 (um) foi encaminhado ao Ministério da Educação e 3 (três) ao Ministério da Cultura. Dentre os protocolos recebidos, porém sem pertinência temática com as atribuições legais da Agência, 1 (um) foi encaminhado ao Ministério da Educação e 3 (três) ao Ministério da Cultura. Também foram recebidos 12 (doze) protocolos cujo objeto encontrava-se fora do escopo da LAI, tratados como solicitações, conforme a primeira parte deste relatório, não sendo contabilizados como pedidos de acesso.

Importante destacar que 32 (trinta e dois) pedidos de informação foram tratados pela Ouvidoria sem a realização de encaminhamentos internos para pronunciamento ou providências por parte da(s) área(s) técnica(s), o que representa aproximadamente 18% (dezoito por cento) do total de pedidos

recebidos, e 179 (cento e setenta e nove) pedidos foram tratados com o envio à(s) área(s) técnica(s) da Agência com o fito de providências ou pronunciamento.

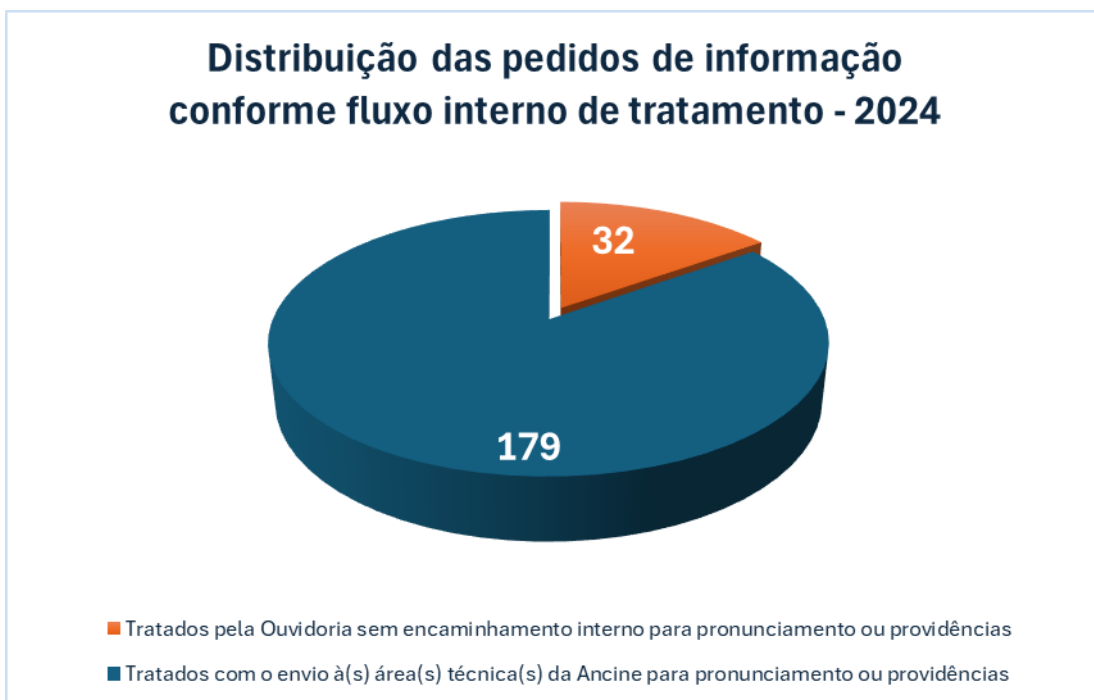


Gráfico 2 – Pedidos de Informação por Tipo de Tratamento – 2024

No gráfico a seguir, pode ser visualizada a distribuição dos pedidos de informação ao longo dos meses de 2024.

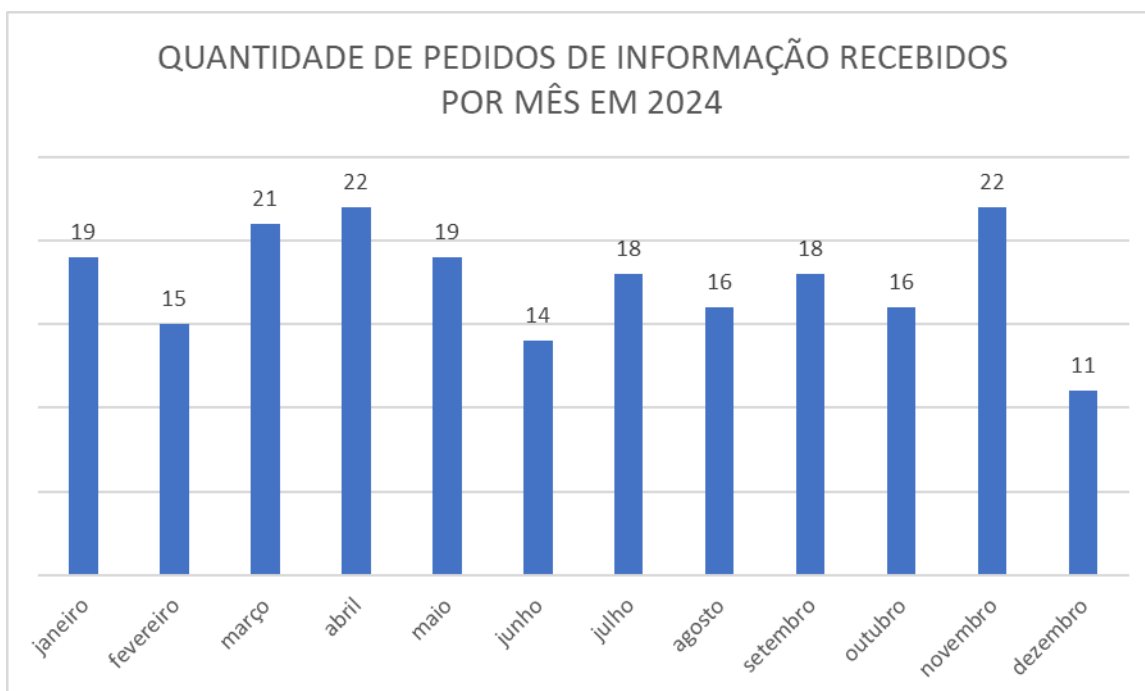


Gráfico 3 – Quantidade de Pedidos de Informação Recebidos por Mês em 2024

Dentre os pedidos recebidos, verifica-se que 210 (duzentos e dez) protocolos foram encaminhados diretamente por meio da Plataforma Fala.BR, representando 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do total de solicitantes com acesso ao sistema, enquanto 1 (um) foi submetido por meio de formulário enviado para o endereço eletrônico sic@ancine.gov.br.

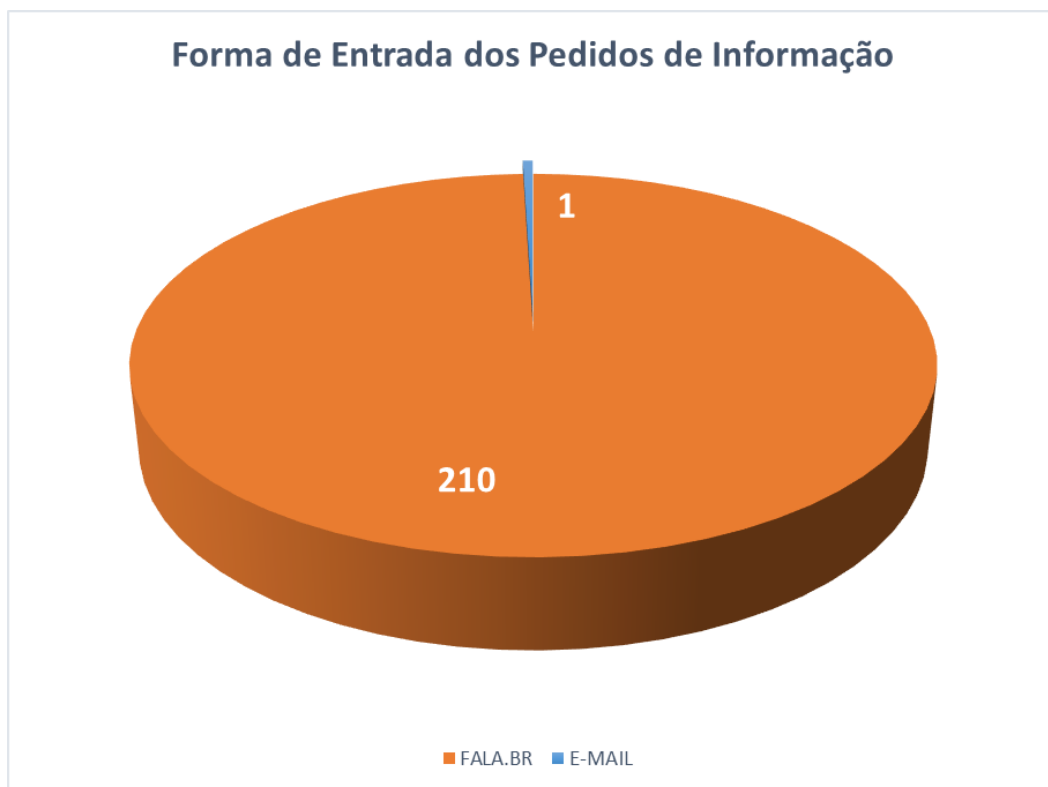


Gráfico 4 – Forma de Entrada dos Pedidos de Informação

Verifica-se, no gráfico a seguir, que houve 16 (dezesesseis) protocolos em 2024 pleiteando acesso a processos administrativos, representando 7,6% (sete vírgula seis por cento) do total de pedidos de acesso à informação recebidos ao longo do ano.

Esse dado significa uma redução de 55,56% (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento) no número de pedidos de processos administrativos em relação ao observado no exercício de 2023. Essa redução pode ser explicada, em parte, pela disponibilização do Módulo de Pesquisa Pública do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que possibilita que qualquer pessoa consulte processos e documentos públicos sem necessidade de solicitação ou cadastro prévio.



Gráfico 5 – Tipo de Informação Requerida

Ressalta-se que, antes da entrega ao cidadão do processo administrativo solicitado, é necessária a triagem dos documentos que compõem os autos pela área técnica competente. Tal procedimento busca assegurar o direito fundamental de acesso à informação (previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil) por meio da disponibilização da parte não restrita de acesso, com ocultação de trechos sob sigilo/restritos, elaboração de certidão ou extrato, seguindo previsão contida no art. 7º, § 2º, da LAI.

A análise pormenorizada dos autos requer mais tempo da área técnica para produção da resposta conclusiva, pois é preciso analisar diversas hipóteses legais de restrição de acesso nos autos, tais como a presença de dados pessoais (art. 31 da LAI e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), dados fiscais (art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional), dados protegidos por direito autoral (art. 28 e 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), além de informações obtidas por Agências Reguladoras, no exercício de suas atividades, que possam gerar vantagem competitiva a outros agentes econômicos (art. 5º, § 2º e art. 6º, I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012).

Das respostas fornecidas inicialmente pelas diversas áreas, 72,99% (setenta e dois vírgula noventa e nove por cento) foram de acesso concedido, seguidas pelas de acesso parcialmente concedido, representando 13,74% (treze vírgula setenta e quatro por cento). Assim, pode-se verificar que mais de 86% (oitenta e seis por cento) dos pedidos foram atendidos, seja na totalidade ou em parte das informações solicitadas. O acesso negado às informações foi objeto de 4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento) dos casos, enquanto 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento) das respostas informaram que as informações solicitadas não existem.

O gráfico a seguir demonstra, detalhadamente, os percentuais das respostas iniciais, bem como das demais classificações.



Gráfico 6 – Tipos de Resposta aos Pedidos de Informação

A Plataforma Fala.BR dispõe de pesquisa de satisfação facultativa junto aos usuários após o preenchimento das respostas. Dos 211 (duzentos e onze) pedidos de informação recebidos em 2024, apenas 17 (dezessete) tiveram a pesquisa de satisfação respondida, ou seja, a amostragem de respondentes é de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento) do total de pedidos submetidos em 2024. Cabe destacar que a pesquisa é realizada considerando o tipo de resposta inicial. Assim, foram recebidas quinze respostas relativas a decisões do tipo “Acesso concedido” e duas relativas a decisões do tipo “Acesso parcialmente concedido”, conforme gráfico a seguir.



Gráfico 7 – Pesquisa de Satisfação por Decisão

TOTAL DE RESPOSTAS: 17



Figura 2 – Total de Respostas a Pesquisa de Satisfação

Fonte: Painel LAI – CGU, fev/2025

A figura 2 acima, extraída do Painel Lei de Acesso à Informação, gerido pela CGU, representa a média geral da satisfação do usuário considerando a média geral de todas as respostas.

As figuras 3 e 4 demonstram as pesquisas de satisfação considerando o tipo de resposta fornecida pela Agência.



Figura 3 – Total de Respostas a Pesquisa de Satisfação com Respostas Acesso Concedido
 Fonte: Painel LAI – CGU, fev/2025



Figura 4 – Total de Respostas a Pesquisa de Satisfação com Respostas Acesso Parcialmente Concedido
 Fonte: Painel LAI – CGU, fev/2025

3.2 Pedidos de informação por temas e pontos recorrentes

Muitos dos protocolos de pedido de acesso à informação envolvem mais de uma unidade técnica para produção da resposta conclusiva. Dentre os 211 (duzentos e onze) protocolos recebidos em 2024, identificou-se 216 (duzentos e dezesseis) assuntos tratados pelas diferentes unidades técnicas. Isso ocorre, conforme já esclarecido, devido ao fato de que um pedido pode referir-se a mais de um assunto, os quais refletem as atribuições legais da Agência e suas atividades pertinentes, tais como fiscalização, fomento, regulação, registro, gestão interna, atividades afetas à Ouvidoria-Geral, bem como outros assuntos que não se encaixam nas atividades citadas.

Convém apontar que o gráfico a seguir exclui do total a quantidade de protocolos que trataram do mesmo assunto, porém com diferentes subassuntos. A título de exemplo, é possível que um único protocolo verse sobre dois subassuntos distintos relacionados a Fomento, como Fomento/Fundo Setorial do Audiovisual e Fomento/Recursos Incentivados - Leis de Incentivo. No entanto, esse dado não foi computado em duplicidade na próxima figura, eis que se trata de um único protocolo.

Distribuição dos pedidos de informação por assunto - 2024

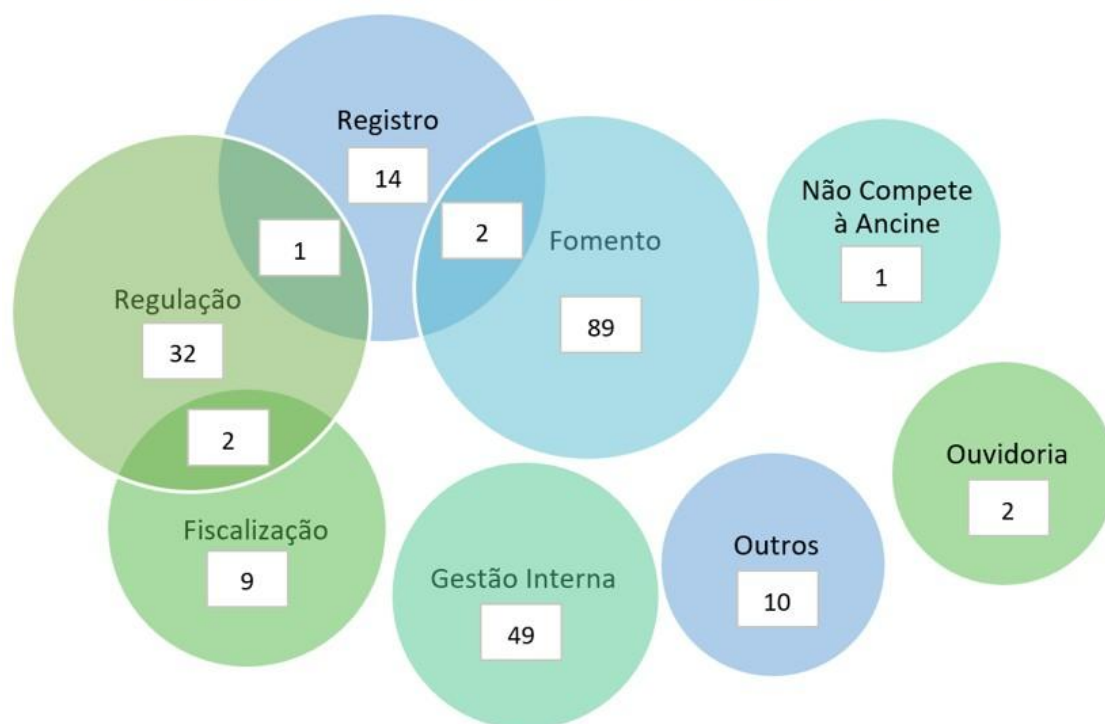


Figura 6 – Distribuição dos Pedidos de Informação por Assunto – 2024 – Diagrama de Venn

Entende-se por:

- a. **registro:** atividades relacionadas ao registro de agentes econômicos, de eventos e de obras audiovisuais junto à Ancine;
- b. **fomento:** atividades relacionadas aos mecanismos de fomento do mercado audiovisual, geridos pela Ancine, sejam mecanismos estes indiretos (incentivos fiscais) ou diretos (recursos orçamentários da Ancine ou do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA);
- c. **fiscalização:** atividades relacionadas à fiscalização do mercado audiovisual, conforme normativos regulatórios do setor emanados pela Ancine;
- d. **gestão interna:** atividades relacionadas ao funcionamento organizacional da Agência;
- e. **regulação:** atividades relacionadas à regulação do setor audiovisual afetas à competência da Ancine;
- f. **ouvidoria:** atividades relacionadas à atuação desta unidade.

O gráfico seguinte apresenta a quantidade de subassuntos mais recorrentes em 2024. Assim, o exemplo do protocolo que tratou de Fomento/Fundo Setorial do Audiovisual e Fomento/Recursos Incentivados - Leis de Incentivo será contabilizado duas vezes, porque o foco será no subassunto, visando explorar os temas que foram solicitados durante o ano, tendo como predominantes os pedidos de processos administrativos de fomento de obras audiovisuais e de informações acerca do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

3.3 Tempo de resposta aos pedidos de informação

O art. 11, caput, da LAI estabelece que o acesso à informação disponível deverá ser imediato. Quando não for possível, a lei prevê que a resposta poderá ser concedida em até 20 (vinte) dias (art. 11, § 1º), prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa (art. 11, § 2º).

No exercício de 2024, a Ancine cumpriu integralmente os prazos previstos na LAI.

O prazo médio de resposta da Agência na Plataforma Fala.BR em 2024 foi de 8,31 (oito vírgula trinta e um) dias. Esse tempo representa uma redução de aproximadamente 19,32% (dezenove vírgula trinta e dois por cento) em relação ao ano anterior, em que a média foi de 10,3 (dez vírgula três) dias, conforme se verifica no gráfico a seguir.

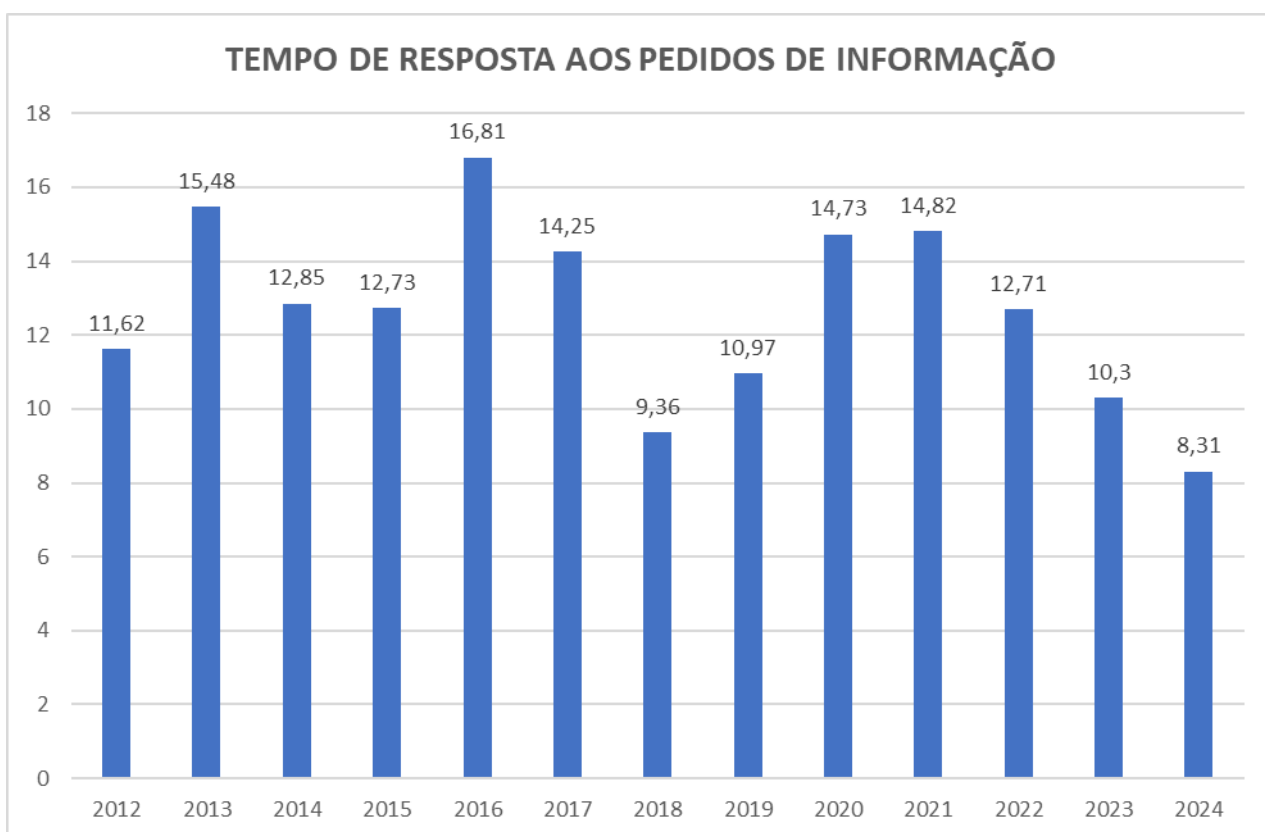


Gráfico 10 – Tempo de Resposta aos Pedidos de Informação

Convém registrar que o prazo médio de resposta aferido em 2024, citado supra, é 72,3% (setenta e dois vírgula três por cento) menor do que o prazo máximo estabelecido pela legislação de regência, de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias.

Ressalta-se, contudo, que a Ouvidoria-Geral trabalha continuamente para que o cidadão receba respostas de qualidade no menor tempo possível.

3.4 Quantidade de recursos por tipo de resposta

Ao longo de 2024, foram submetidos 11 (onze) recursos relativos aos protocolos recebidos, distribuídos da seguinte forma:

- 7 (sete) foram recebidos em primeira instância e avaliados pelos superiores hierárquicos;
- 3 (três) em segunda instância, apreciado pela Diretoria Colegiada da Agência; e
- 1 (um) em terceira instância, direcionado à Controladoria-Geral da União - CGU.

Em 2024, não houve recurso a decisão da Ancine direcionado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI.

Em comparação ao exercício de 2023, observa-se que o número de recursos recebidos se manteve estável. Em 2023, foram apresentados 11 (onze) recursos para um total de 217 (duzentos e dezessete) pedidos, o que representa aproximadamente 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento). Já em 2024, também foram apresentados 11 (onze) recursos, o que representa aproximadamente 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento) de um total de 211 (duzentos e onze) pedidos. Ressaltase que este percentual é inferior aos 12,93% (doze vírgula noventa e três por cento) de recursos recebidos no âmbito do Poder Executivo federal.

O gráfico a seguir trata da série histórica dos pedidos de acesso à informação recebidos e do quantitativo total de recursos advindos dos protocolos respondidos pela Ancine¹.

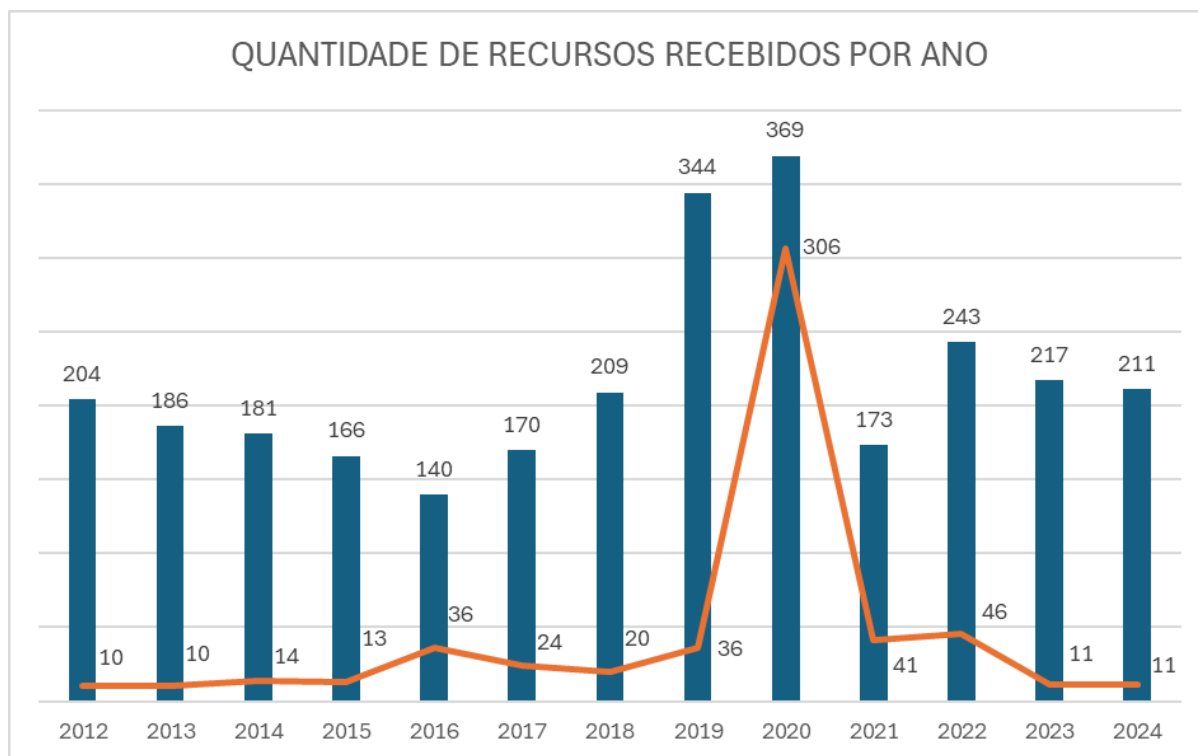


Gráfico 11 – Quantidade de Recursos Recebidos por Ano

¹ Dados extraídos do Painel da LAI em 10/2/2025.

No que tange ao julgamento de 7 (sete) recursos interpostos em primeira instância, 5 (cinco) foram deferidos e 2 (dois) indeferidos, conforme pode ser observado a seguir:



Gráfico 12 – Tipo de Resposta aos Recursos em Primeira Instância

Em 2024, as seguintes autoridades apreciaram recursos em primeira instância na Ancine:

- Secretário de Financiamento - 3 (três) recursos;
- Secretário de Gestão Interna - 1 (um) recurso;
- Ouvidor-Geral - 1 (um) recurso; e • Diretoria I - 2 (dois) recursos.

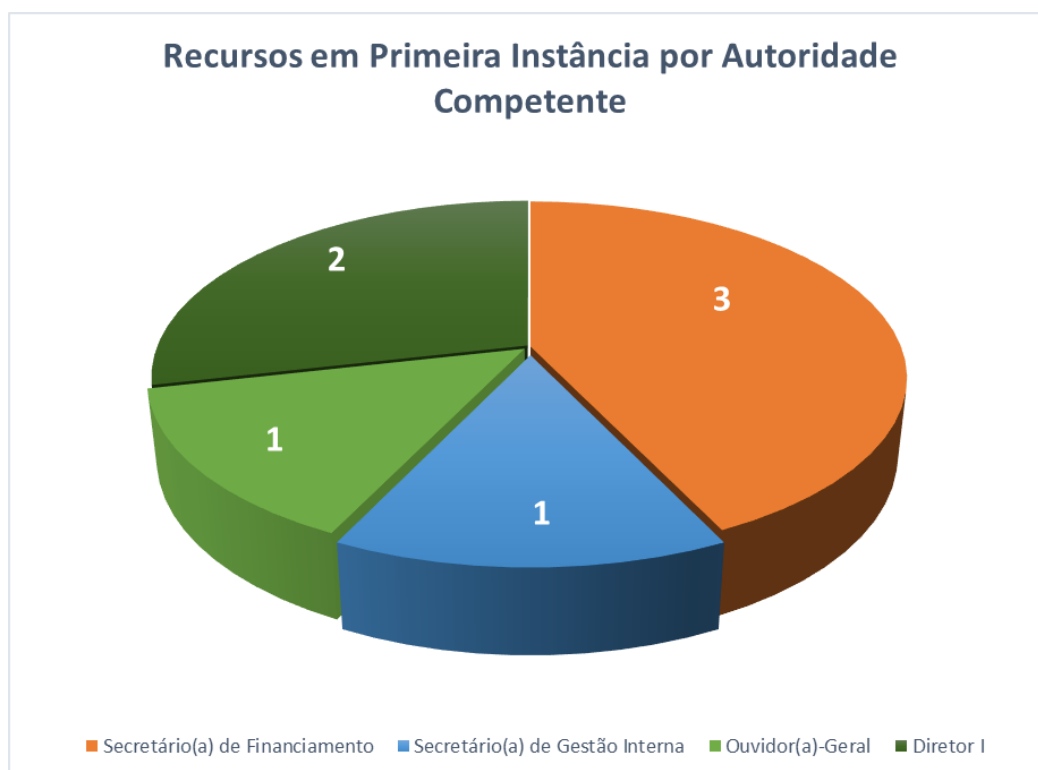


Gráfico 13 – Recursos em Primeira Instância por Autoridade Competente

Já o julgamento dos recursos em segunda instância no âmbito da LAI, por força do disposto no parágrafo único do art. 21 da lei, é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade. Na Ancine, a Diretoria Colegiada foi responsável por julgar 3 (três) recursos em 2024. Desses recursos, 2 (dois) foram deferidos e 1 (um) indeferido.

Conforme previsão contida no art. 16 da LAI, a Controladoria-Geral da União – CGU atua como terceira instância recursal para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, dentre elas, a Agência Nacional do Cinema. Assim, foi interposto 1 (um) recurso à CGU, no qual houve indeferimento do pedido.

Em 2024, não houve recursos a resposta da Agência à Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI, última instância do Poder Executivo federal.

4. DADOS ABERTOS

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, definiu um conjunto de diretrizes para a publicação, em formato aberto, de dados produzidos ou acumulados pelo poder público. Trata-se de uma importante iniciativa para o aprimoramento da cultura de transparência pública, fomentando o controle social e facilitando o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração.

O Plano de Dados Abertos (PDA) é o instrumento que operacionaliza a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, pois contém o planejamento das ações que visam à abertura e sustentação de dados abertos nas organizações públicas. Cada órgão e entidade possui a obrigação de elaborar um PDA com vigência de dois anos, a contar da publicação do documento.

A implementação do PDA é acompanhada pela autoridade de monitoramento da LAI, conforme previsto no art. 14 da Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos.

O PDA atual da Ancine foi elaborado em 2023 para o período de 2023 a 2025. O plano foi desenvolvido pelo Comitê de Governança do Sistema Ancine Digital por meio de um grupo de trabalho que reuniu integrantes da Secretaria de Gestão Interna, da Gerência de Tecnologia da Informação, da Ouvidoria-Geral, da Secretaria de Regulação e da Secretaria de Financiamento.

Ao longo do exercício de 2024, o PDA da Ancine sofreu quatro alterações. Resumidamente, as mudanças realizadas englobam:

- adição de 6 (seis) novas bases de dados, não previstas no PDA original, totalizando 31 (trinta e uma) bases de dados para abertura;
- inclusão e exclusão de campos para melhor garantir a qualidade das informações disponibilizadas; e
- alteração de intervalos de atualização inicialmente previstos.

Em relação às alterações dos intervalos de atualização originalmente previstos, cumpre destacar que, em todos os casos, a periodicidade entre as atualizações foi reduzida. Assim, os dados passaram a ser atualizados com uma maior frequência.

Todas as alterações realizadas estão discriminadas nas notas explicativas disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos>.

Por fim, informamos que está em fase de elaboração o novo PDA da Ancine, para o período de 2025 a 2027. As unidades envolvidas na elaboração desse novo plano trabalham para que a Agência mantenha a qualidade e a tempestividade das informações disponibilizadas.